

RESOLUÇÃO Nº 24/2025 - CCF  
Florianópolis, 21 de outubro de 2025.

RESOLUÇÃO Nº 24, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025, DO COLEGIADO DO CÂMPUS FLORIANÓPOLIS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

**APROVAR a alteração do regimento interno do colegiado do DALTEC.**


O PRESIDENTE DO COLEGIADO DO CÂMPUS FLORIANÓPOLIS DO INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA, órgão superior de caráter normativo e deliberativo no âmbito do Câmpus, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Capítulo I, Seção II, art.12, do Regimento Interno do Câmpus Florianópolis do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina,

Considerando as deliberações da 344ª Reunião do Colegiado do Campus Florianópolis, realizada em 25/09/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a alteração do regimento interno do colegiado do DALTEC.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

  
Assinado digitalmente por  
ROGERIO DE SOUZA  
VERSAGE:92696163120  
Razão: Eu estou aprovando este documento com minha assinatura de vinculação legal  
Localização: Direção-geral do IFSC Câmpus Florianópolis.  
Portaria do(a) Reitor(a) Nº 2998 de 14 de agosto de 2025  
Data: 2025.11.13 20:16:03-03'00'

**ROGERIO DE SOUSA VERSAGE**

Presidente do Colegiado do Câmpus Florianópolis  
Matrícula 2286868  
Diretor-geral  
Câmpus Florianópolis - IFSC  
Portaria nº 2998, D.O.U de 14/08/2025



## **REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO ACADÊMICO DO DALTEC**

### **CAPÍTULO I**

#### **DA NATUREZA E FINALIDADE**

**Art. 1º.** O Colegiado do Departamento Acadêmico de Linguagem, Tecnologia, Educação e Ciência (DALTEC), instância prevista no Art. 25 do Regimento Interno do Campus Florianópolis, tem competências consultiva e normativa, observando-se as políticas e normas do IFSC e no âmbito do DALTEC, para propor metas e diretrizes que visem ao aprimoramento das práticas pedagógicas e administrativas.

### **CAPÍTULO II**

#### **DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 2º.** O Colegiado Acadêmico apresentará a seguinte composição:

- I - Chefe do Departamento Acadêmico, que o presidirá;
- II - Coordenador de Curso Técnico integrado em Química
- III - Coordenador do Curso Mestrado Profissional em Educação Profissional e tecnológica;
- IV – Coordenador de curso técnico integrado de 1ª a 4ª fases;
- V – Coordenador do curso Especialização em Ensino de Ciências e Matemática.
- VI - Assessoria de Artes,
- VII - Assessoria de Biologia,
- VIII - Assessoria de Geografia,
- IX - Assessoria de História,
- X - Assessoria de Filosofia,
- XI - Assessoria de Sociologia,
- XII - Assessoria de Educação Física,
- XIII - Assessoria de Física,
- XIV - Assessoria de Línguas Estrangeiras
- XV - Assessoria de Matemática,
- XVI - Assessoria de Português



XVII - Assessoria de Química

XVIII - Assessoria de Formador de Formadores;

XIX - Coordenador de Infraestrutura;

XX - Um representante docente para cada curso;

XXI - Um representante técnico-administrativo em educação;

XXII - Um representante discente para cada curso.

§ 1º Os discentes da 1ª à 4ª fase dos Cursos Técnicos Integrados terão um representante no Colegiado do DALTEC.

§ 2º Os docentes dos Cursos Técnicos Integrados da 1ª à 4ª fase serão representados pelos coordenadores e assessores.

### **CAPÍTULO III**

#### **DASCOMPETÊNCIAS**

**Art. 3º.** Ao Colegiado Acadêmico do DALTEC compete:

I - propor ao DALTEC, metas e diretrizes que visem ao aprimoramento das práticas pedagógicas e administrativas;

II - apreciar os projetos pedagógicos e planos de desenvolvimento da implantação de novos cursos ou de novas habilitações, bem como as solicitações de reestruturação de Projeto Pedagógico de Curso e extinção de curso, propostas pelos cursos ou das áreas vinculadas ao Departamento;

III - estabelecer critérios para a distribuição dos recursos orçamentários destinados ao Departamento, observando-se normas e critérios fixados pelas instâncias deliberativas do IFSC;

IV - estabelecer política de capacitação para os servidores do Departamento, observando-se as orientações e/ou normatizações das instâncias deliberativas do IFSC;

V - apreciar outras questões que lhe forem encaminhadas, observada a sua área de competência, e normatizar ou pronunciar-se sobre as mesmas.

VI - deliberar sobre exercício, alteração de exercício e a distribuição dos códigos de vagas de servidores lotados no Departamento, priorizando que o exercício de novos servidores seja na área na qual a vacância se originou.

#### **DA PRESIDÊNCIA**

**Art. 4º.** Caberá à Chefia de Departamento presidir o Colegiado Acadêmico do DALTEC.

§ 1º. Na sua ausência, a presidência ficará a cargo do seu substituto legal nomeado por portaria.



§ 2º. Compete ao Presidente do Colegiado:

- I - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - dar posse aos membros do Colegiado e a seus respectivos suplentes;
- III - presidir os trabalhos e aprovar a pauta das reuniões;
- IV - dirigir as discussões concedendo a palavra aos membros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimentos;
- V - resolver questões de ordem;
- VI - coordenar os debates e o processo de votação (no qual votará apenas quando da necessidade de desempate);
- VII - constituir comissões, designando seus membros.

Parágrafo único: Em caso de empate na votação do Colegiado, caberá ao Presidente o voto de qualidade.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO PROCESSO ELETIVO**

**Art. 5º.** O processo eleitoral será conduzido por comissão interna constituída por portaria tendo o Chefe de Departamento como Presidente. Os representantes do corpo docente, técnico-administrativo e discente serão eleitos pelos seus pares.

§ 1º. Haverá renovação de dois em dois anos, por intermédio de eleição direta entre seus pares, para representantes dos docentes e dos técnicos-administrativos.

I - A eleição dos representantes dos docentes e técnicos-administrativos realizar-se-á no penúltimo mês do segundo semestre do segundo ano de mandato, e os eleitos serão empossados na primeira sessão subsequente às eleições.

§ 2º. Haverá renovação anual, por intermédio de eleição direta entre seus pares, para os representantes dos discentes.

I - A eleição dos representantes dos discentes realizar-se-á até 30 dias úteis após o início do semestre letivo, e os eleitos serão empossados após promulgação dos resultados.

§ 3º. A data das eleições para a escolha dos representantes dos dois segmentos será fixada pelo presidente deste Colegiado, que comunicará a comunidade escolar com, no mínimo, 30 dias de antecedência.

§ 4º. Serão eleitores os servidores ativos do Departamento e os discentes regularmente matriculados.

§ 5º. São requisitos para a candidatura dos representantes dos servidores:

I - Ser servidor ativo do quadro de pessoal do Departamento;



II - Para representações docentes dos cursos, é necessário ser vinculado ao curso e estar ministrando aulas em unidades curriculares do curso em que deseja pleitear a vaga;

III - Não estar afastado de suas atividades.

§ 6º. É requisito para candidatura dos representantes dos discentes:

I - Estar regularmente matriculado em curso do Departamento.

§ 7º. A inscrição da candidatura de representantes deverá ser efetuada na secretaria do DALTEC, iniciando sete dias antes das eleições e encerrando 72 horas antes.

§ 8º. Serão empossados os representantes mais votados, de acordo com a composição do Colegiado, e o seu suplente será o segundo colocado.

§ 9º. Os procedimentos para a Eleição serão divulgados pela comissão, cabendo ao Colegiado definir, no mínimo, dois membros para auxiliar no processo.

**Art. 6º.** Caso permaneçam vagas representações docentes e/ou discentes, o coordenador do respectivo curso poderá indicar representantes para a ocupar as respectivas cadeiras.

**Art. 7º.** Caso permaneçam vagas representações dos técnicos-administrativos em educação, o chefe de departamento poderá indicar representantes para ocupar as respectivas cadeiras.

## **CAPÍTULO V**

### **DOS MANDATOS**

**Art. 8º.** O mandato de cada integrante do Colegiado Acadêmico do DALTEC obedecerá ao que segue.

I - Para o Chefe do Departamento e Coordenadores, enquanto durarem seus mandatos.

II - Dois anos para os representantes dos docentes e dos técnicos-administrativos, eleitos por seus pares com direito à reeleição.

III - Um ano para os representantes discentes, eleitos por seus pares. Os discentes que cumprirem o disposto neste regimento poderão ser reeleitos.

§1º Durante o mandato, o representante discente deverá estar regularmente matriculado e frequentando o curso que representa.

§ 2º Perderão o mandato os representantes dispostos nos incisos VI, VII e VIII do art. 2º que faltarem, sem motivo justificado, a três reuniões consecutivas ou a seis alternadas. Em caso de vacância, assumirá o suplente que completará o mandato.



## DA SUPLÊNCIA

**Art. 9º.** O suplente para cada membro titular do Colegiado Acadêmico do DALTEC será:

- I - Para o Chefe do Departamento, o seu substituto legal.
- II - Para o Coordenador de Curso, o seu substituto legal.
- III - para os coordenadores/assessores de área, um professor vinculado à coordenadoria/assessoria, designado pelo respectivo titular.
- IV - para os representantes discentes, docentes e técnicos-administrativos, o mais votado após o titular eleito.

## CAPÍTULO VI

### DO FUNCIONAMENTO DO COLEGIADO

**Art. 10** Os trabalhos do Colegiado serão considerados prioritários no que dizem respeito ao encaminhamento das políticas de planejamento, administração, execução orçamentária e atividades do departamento.

**Art. 11** O Colegiado Acadêmico reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada dois meses. As convocações das reuniões ordinárias serão enviadas por correio eletrônico aos titulares do Colegiado, com antecedência mínima de três dias úteis, com a pauta e os documentos da ordem do dia.

§ 1º. O presidente poderá convocar o Colegiado, extraordinariamente, sempre que o caso ensejar, ou a requerimento de, no mínimo, metade de seus membros mais um. A convocação das reuniões extraordinárias poderá ocorrer a qualquer tempo, porém resguardando, no mínimo, um dia útil.

§ 2º. O quórum mínimo para se iniciar a reunião do Colegiado no horário de convocação e deliberar sobre as matérias da ordem do dia é de 50% mais um dos seus membros. Na falta de quórum, o presidente deverá aguardar 15 minutos. Após decorridos os 15 minutos do horário previsto, a reunião deverá ser iniciada e deliberar-se-á com qualquer quórum, resguardada a presença de, no mínimo, um representante de cada segmento.

**Art. 12** O membro que deixar de comparecer, sem motivo justificado, a três sessões consecutivas, será considerado renunciante, cabendo ao Presidente do Colegiado a competência de empossar o respectivo suplente dos representantes.

**Art. 13** Na ausência do titular, o suplente assume todas as prerrogativas deste. Os suplentes, quando não em caráter substitutivo, terão direito somente à voz, sem direito a voto.



## **CAPÍTULO VII**

### **DA SECRETARIA**

**Art. 14** A secretaria do Colegiado Acadêmico será exercida por um servidor designado pelo Chefe do Departamento. Na ausência do Secretário, qualquer membro do Colegiado poderá exercer essa função.

Parágrafo único - Compete ao secretário:

I - auxiliar o presidente na preparação da pauta das reuniões;

II - expedir convocações das reuniões juntamente com a pauta;

III - redigir as atas das reuniões, as quais devem conter os pontos de pauta e as deliberações de cada matéria;

IV - organizar a documentação e mantê-la em ordem;

V - encaminhar ao Colegiado Acadêmico a ata das reuniões.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 15** Por proposta do Presidente ou de Membros, poderão ser convocados servidores ou discentes para prestarem informações e/ou esclarecimentos julgados necessários, por meio de correspondência própria, obedecendo ao prazo de sete dias úteis a partir da data de convocação.

**Art. 16** Será permitida a participação às reuniões do Colegiado de todos os membros da comunidade escolar, com direito a voz, desde que se inscrevam com antecedência mínima de 48 horas e que sua participação se restrinja aos assuntos em pauta.

**Art. 17** Os casos omissos neste Regimento deverão ser dirimidos no âmbito de sua instância e/ou encaminhados ao Colegiado do Campus.

**Art. 18** A revisão deste regimento deverá ser efetuada após quatro anos de sua vigência ou sempre que se fizer necessário.

**Art. 19** O presente Regimento Interno do Colegiado Acadêmico do DALTEC entrará em vigor na data de aprovação pelo Colegiado do Campus Florianópolis do IFSC.